

## A IMPORTÂNCIA DO INSPECTOR ESCOLAR PARA A EDUCAÇÃO CONTEMPORÂNEA

### THE IMPORTANCE OF THE SCHOOL INSPECTOR FOR CONTEMPORARY EDUCATION

Camila Gonçalves Silva Figueiredo<sup>1</sup>

137

**Resumo:** O presente artigo tem por objetivo apresentar a discussão referente a importância da função exercida pelo inspetor escolar na educação contemporânea. Para o intento, realizaremos um breve histórico da existência deste cargo no sistema educacional brasileiro. Além disso, a legislações que explicitam as atribuições deste cargo, dentre os quais as Leis de Diretrizes e Bases da Educação de 1961, de 1971 e 1996 além da Resolução 3428 publicada em 13 de junho de 2017 que estabelece as normas para a organização do Serviço de Inspeção Escolar nas unidades escolares bem como nas Superintendências Regionais de Ensino. Ainda, para o embasamento deste artigo recorreremos a referenciais teóricos que abordam temática correlata a proposta deste estudo.

**Palavras Chave:** Inspeção Escolar. Importância. Educação.

**Abstract:** This article aims to present the discussion regarding the importance of the role exercised by the school inspector in contemporary education. For the purpose, we will make a brief history of the existence of this position in the Brazilian educational system. In addition, the legislation that spells out the attributions of this position, including the Laws of Education Guidelines and Bases of 1961, 1971 and 1996 in addition to Resolution 3428 published on June 13, 2017, which establishes the rules for the organization of the Service Inspection in school units as well as in the Regional Teaching Superintendencies. Still, for the basis of this article we will use theoretical frameworks that address the theme related to the proposal of this study.

**Keywords:** School Inspection, importance, education.

#### Introdução

O presente artigo tem por objetivo apresentar algumas reflexões a respeito da importância do Inspetor Escolar para educação contemporânea. Este texto está estruturado em

---

<sup>1</sup> Mestre e Doutora em História. Especialista em Educação Básica, Educação a Distância, Inspeção Escolar e AEE. Coordenadora do Serviço de Inspeção Escolar da Superintendência Regional de Ensino de Juiz de Fora, Minas Gerais. E-mail: cgoncalvesfigueiredo@gmail.com

Recebido em 11/05/2020  
Aprovado em 23/05/2020

três seções, introdução, desenvolvimento, no qual discorreremos acerca das legislações que especificam as atribuições do serviço de inspeção escolar. Ademais, apresentaremos uma breve trajetória histórica da criação deste cargo, sua função e complexidade na seara educacional. Por conseguinte, elencaremos aspectos que ressaltam a relevância da figura deste profissional para a educação. Por fim, concluiremos com a exposição de argumentos que consolidam as análises efetuadas.

A metodologia utilizada para desenvolver este estudo está circunscrita a análise de legislação pertinente a temática, que também é fonte de pesquisa e descrição de estudos atinentes a este objeto analisado.

### **Inspetor escolar: breve histórico e reflexões quanto a sua importância**

No imaginário do senso comum a figura do inspetor escolar é, em algumas situações, caracterizado como aquele que exerce função fiscalizada e punitiva. Dessa forma, não é incomum no cotidiano escolar ao se fazer menção a vindoura presença deste profissional na escola ocorrer certo receio e ansiedade. Não obstante, historicamente este profissional não era tido meramente com este objetivo, isto é, vigiar e coibir.

De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, em seu artigo 64, para que o profissional seja habilitado para exercer o cargo de inspetor escolar o mesmo precisa possuir habilitação em pedagogia ou licenciatura na área de educação com pós-graduação (especialização) em inspeção escolar:

Art. 64. A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional. (BRASIL, LDB, 1996)

A exigência para que este profissional tenha formação na área pedagógica reforça a importância do inspetor escolar em ações voltadas à educação e não apenas as atividades burocráticas. A pesquisadora Alessandra Cristine Miranda Faria (2018) em dissertação de mestrado, cujo objetivo consistiu em analisar os desafios do serviço de inspeção escolar, destaca que embora o papel de controle e fiscalização quanto ao cumprimento das legislações educacionais no espaço escolar esteja presente historicamente nas atribuições do inspetor, a essência pedagógica já se fazia presente desde o Decreto nº 19.890 de 1931.

Ao realizar leitura do referido decreto é possível observar que o texto apresenta variadas funções e responsabilidades que são atribuídas ao Inspetor Escolar. Tais atribuições estão relacionadas desde a fiscalização do cumprimento das legislações educacionais nas instituições escolares, como também averiguação da situação administrativa, como por exemplo, documentos que comprovam realização de matrícula, regularização financeira da escola, seleção de profissionais adequados para atuarem. Enfim, O Decreto nº 19890 esclarece que o papel do serviço de inspeção escola é essencial para que as instituições de ensino funcionam em consonância com as determinações dos governos. Não obstante, em vários excertos é possível identificar que o papel pedagógico deste profissional não é delegado para segundo plano, muito pelo contrário. Apenas para fins de exemplo, em fragmento exposto adiante, é possível averiguar a ênfase ao papel pedagógico do inspetor que, por meio da realização das visitas in loco tem por responsabilidade acompanhar a aplicação de provas, analisar os planos pedagógicos e, inclusive, assistir ao menos uma vez por mês a realização de aulas ou aplicação de atividades.

Art. 56. Incumbe ao inspetor inteirar-se, por meio de visitas frequentes, da marcha dos trabalhos de sua secção devendo para isso, por serie e disciplina:

- a) assistir a lições de exposições e demonstração pelo menos uma vez por mez;
- b) assistirm igualmente, pelo menos uma vez por mez, a aulas de exercicios escolares ou de trabalhos praticos dos alumnos, cabendo-lhe designar quaes destes devam ser arguidos e apreciar o criterio de attribuição das notas;
- c) acompanhar a realização das provas parciais, que só poderão ser effectuadas sob sua immediara fiscalização, cabendo-lhe ainda aprovar ou modificar as questões a serem propostas;
- d) assistir ás provas finais, sendo-lhe facultado arguir e attribuir nota ao examinado. (BRASIL, Decreto nº 19890 de 1931)

Ao realizar um breve histórico acerca da trajetória de institucionalização da profissão de inspetor escolar, Faria (2018) salienta que embora esteja expresso nas legislações a atribuição de averiguar o cumprimento das legislações e preceitos técnicos a função pedagógica é indicada. Na primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação de 1961, em seu artigo 65 especifica que o inspetor escolar deve ser escolhido por meio da realização de concurso público, de prova e títulos, no qual deverá ser demonstrado conhecimento pedagógico e técnico. (BRASIL, LDB, 1961). Dessa forma, esperava-se que o profissional pudesse auxiliar e orientar tanto nas demandas voltadas a administração escolar quanto em relação ao ensino.

Já a Lei Federal nº 5.692 de 1971 que fixou as diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º, em seu artigo 33 reforçou a necessidade de que este profissional seja um especialista na área de educação “ Art. 33. A formação de administradores, planejadores, orientadores, inspetores, supervisores e demais especialistas de educação será feita em curso superior de graduação, com duração plena ou curta, ou de pós-graduação”. (BRASIL, LF nº 5.692 de 1971).

Todavia, neste contexto o país vivenciava o contexto da Ditadura Militar (1964-1985) no qual a prática de censura e rígido controle social se fazia presente não apenas nas instâncias sociais e políticas, mas também na educacional. Neste contexto as Superintendências Regionais de Ensino eram conhecidas como Delegacias de Ensino e, a figura do inspetor escolar, tão necessária à articulação entre a instituição governamental junto as escolas, acabou por ganhar o imaginário de uma figura repressora e fiscalizadora. Nesse contexto as principais atribuições do inspetor estavam circunscrita a principalmente:

- Fiscalizar e orientar o cumprimento das resoluções e orientações oficiais
- Controlar atividades exercidas pelos alunos.
- Fiscalizar a organização do espaço escolar.
- Inspeccionar o comportamento dos discentes no espaço escolar.
- Aconselhar alunos e responsáveis a respeito do comportamento escolar.
- Fiscalizar e registrar irregularidades no espaço escolar.

Neste período da história política brasileira era comum o sentimento de medo em relação à figura do inspetor haja vista que, a sua presença nas escolas se dava em função fiscalizadora. O exercício do poder, por meio da fiscalização, se sobrepôs ao imaginário daquele que deveria cumprir dentre as inúmeras atribuições, a orientação pedagógica dos gestores escolares. Mesmo as instituições que eram lotadas, denominadas de Delegacias de Ensino, transpunham a noção de coerção, ‘prisão’ em detrimento de um exercício laboral voltado a articulação, integração, orientação voltada para uma relação de reciprocidade nas instâncias educacionais. Talvez a figura do inspetor tenha sido ‘contaminada’ pela aura do autoritarismo característico dos governos militares e, alimentado e retroalimentado pelo exercício de uma função em maior medida fiscalizadora do que pedagógica. Além disso, por ser um contexto marcado pelo rígido acompanhamento das demandas de natureza legal, tais como exímio cumprimento de resoluções, leis e decretos, a função de ser legalista em um contexto de opressão política e social pode ter constituído um imaginário do inspetor ‘legalista’, rígido, frio e, por que não, implacável. Este imaginário, que resulta a presença do medo nas relações, por ventura, pode ter causado prejuízos quanto a interação entre profissionais da escola e inspetor.

Não obstante, a partir do fim do Regime Militar e, com o processo de abertura política, pós 1985 as discussões em torno do sistema educacional foram fortalecidas no sentido de democratização do acesso ao ensino e das relações entre os entes oficiais que compõe as redes de ensino. Com a promulgação da Constituição de 1988 (BRASIL, 1988) a educação é reconhecida como um direito social: “Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”

Segundo Faria (2018) o cargo de inspetor escolar é anterior a essas legislações arroladas, sendo possível identificar registros da regulamentação dessa função em legislações que tratam do século XIX, dentre os quais a Lei nº 13/1835 (MINAS GERAIS, 1835) e a Lei nº 41/1892 (MINAS GERAIS, 1892).

A pesquisadora e, também inspetora Cristina Cecília Pinto da Silva (2017) em sua dissertação de mestrado, que analisa o perfil e as relações de trabalho do inspetor no estado do Rio de Janeiro, afirma que o cargo de inspetor escolar nasce com o objetivo de controle e de garantia da qualidade da educação ofertada no país, ainda no século XXVIII. Em suas palavras:

A inspeção escolar surgiu como uma forma de controle e de tentativa de garantia da qualidade da educação. A história desta função no Brasil pode ser observada desde a educação dos Jesuítas e, principalmente, desde 1799, quando se iniciou a fiscalização das aulas régias, por meio de um serviço de inspeção realizado por um professor de confiança do vice-rei. Em 1906, com a Reforma João Pinheiro, a inspeção escolar era exercida pelos inspetores ambulantes, tendo sido criada, em 1927, a Inspeção Geral de Instrução Pública, que atuava junto ao Conselho Superior de Instrução. De 1930 a 1961, todos os estabelecimentos de ensino médio e superior estavam sujeitos à inspeção federal. A Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961 (BRASIL, 1961), e a Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971 (BRASIL, 1971), que fixavam as diretrizes e bases da educação nacional, também contemplavam a figura do inspetor escolar, com atuação primordial na fiscalização da regularidade dos processos, registros e cumprimento da legislação e normas vigentes à época. (SILVA, 2017: p.16)

Todavia, independente do contexto histórico é possível destacar a importância deste profissional para as relações entre órgãos oficiais e instituições escolares. Isto é, na atualidade e, em outros contextos, o inspetor figura como o principal elo entre as Superintendências Regionais de Ensino e as escolas. Ligação esta que se faz mais do que importante, como necessária não somente com a finalidade de fiscalizar se as legislações, ofícios e decretos estão sendo cumpridos/executados por gestores escolares em suas instituições. Cumpre destacar o

papel de agente promotor de ações voltadas a orientações nos espaços escolares e, como aquele que deve repassar o feedback de como se dá ou não na prática o processo de implementação das determinações oficiais. Neste aspecto, é necessário salientar que o papel de fiscalizar não deve ser compreendido apenas na perspectiva cerceadora e controladora, mas como aquele profissional responsável por auxiliar, por meio de explicações, sobre como deve ser cumprida as determinações oficiais.

Faria (2018) ao longo do seu estudo, faz menção ao fato de que cabe ao inspetor inúmeras atribuições que, a depender do período, aquelas relativas aos procedimentos burocráticos tendem a se sobrepor as competências pedagógicas que também lhe são inerentes ao cargo. Fato bastante comum se dá nos períodos em que ocorre mudança de gestões, em que, novas composições nos cargos de comissão são realizadas e outras estruturas organizações são delineadas a fim de promover perspectivas educacionais características ao tipo de gestão. Nesse interim, é possível que haja a publicação de resoluções e demais documentos oficiais que institucionalizam as mudanças promovidas de modo rápido e diversificadas. Posto dessa forma são períodos em que pode existir excesso de demandas burocráticas.

De acordo com a Resolução 3.428 de 2017 que dispõe as normas para a atuação do Serviço de Inspeção Escolar nas unidades regionais e escolares da Rede Estadual de Minas Gerais, este está diretamente subordinado ao Gabinete da Superintendência Regional de Ensino. Não obstante, seu raio de atuação é exercido nas unidades escolares. O inspetor atua na Superintendência Regional de Ensino quando realiza o plantão voltado ao atendimento ao público. O Plantão é realizado a partir da definição de escala de rodízio no qual o grupo de inspetores da regional estabelece os dias e horários para a sua realização. O cargo de inspetor escolar possui regime de dedicação exclusiva, conforme é definido pelo artigo 31 da Lei Estadual de 15.293 de 2004, que institui as carreiras dos Profissionais de Educação Básica do Estado. De modo sucinto, é possível indicar que no organograma que a SRE está subordinada à Secretaria Estadual de Educação, órgão central e, de acordo com a supracitada resolução, o Serviço de Inspeção está vinculado ao Gabinete e, que possui como chefia imediata a Superintendente. Aos inspetores compete a realização o trabalho in loco, por meio de visitas às escolas, que, são subordinadas as determinações da SEE e da SRE, é possível visualizar no Organograma 1, exposto adiante:

#### **Organograma 1: Estrutura organizacional – Serviço de Inspeção**



Fonte: Elaboração própria. (2020)

Para Silva (2017) a história e trajetória do inspetor escolar estiveram em maior medida voltada a função de controle e fiscalização dos estabelecimentos de ensino. No entanto, desde a LDB 9394/96, sobretudo, a partir da perspectiva do modelo de gestão escolar voltado a democratização das decisões, é possível observar que os cargos ligados as escolas sejam vinculados a noção de respeito a autonomia da gestão. Nesse sentido, no campo teórico, ao longo dos anos, compreende-se o papel do inspetor como aquele responsável pela orientação aos gestores e corpo pedagógico, além das funções administrativa. Dessa forma, esperar-se que o inspetor realize ações voltadas a melhoria da qualidade da educação tornando eficiente e eficaz a atuação dos profissionais da escola. Na atualidade, são três as dimensões de atuação do inspetor escolar, são elas: administrativa, pedagógica e financeira. De acordo com a Resolução 3.428 de 2017 as atribuições deste profissional são relacionadas a:

Orientação, assistência e controle do processo administrativo das escolas e, na forma do regulamento, do seu processo pedagógico.

Orientação da organização dos processos de criação, autorização de funcionamento, reconhecimento e registro de escolas, no âmbito da sua área de atuação.

Garantia de regularidade do funcionamento das escolas, em todos os aspectos, Responsabilidade pelo fluxo correto e regular de informação entre as escolas, os órgãos regionais e o órgão central da SEE:

- a) Conferir a autenticidade e exatidão da documentação da escola, referendando-se antes de seu encaminhamento à SEE,
- b) Homologar as designações, assinando o QI, juntamente com o Diretor da Escola.

Exercer outras atividades compatíveis com a natureza do cargo, previstas na regulamentação aplicável e de acordo com a política pública educacional. (RESOLUÇÃO, SEE 3.428 de 2017)

O Serviço de Inspeção Escolar de cada SRE é composto por um grupo de inspetores que organizam as escolas que compõe a rede de ensino da regional por setor. O grupo ao qual cada setor fica responsável é denominado de setor de inspeção. Sendo o trabalho realizado pelo inspetor de natureza externa à regional, a maneira pela qual são apuradas a frequência deste profissional se dá por meio do Relatório Técnico Circunstanciado e Termo de Visita. O primeiro consta as observações realizadas no espaço escolar, tais como orientações, apurações de denúncias e demais atividades desenvolvidas no ato da visita in loco realizada. O segundo deve constar os registros do trabalho desenvolvido no ato da visita, bem como a indicação de início e término das atividades. É importante que ambos os documentos sejam assinados pelo Inspetor e Diretor ou responsável pela gestão escolar, e, posteriormente uma cópia de cada documento deve ficar com ambos.

A partir do fragmento exposto referente às atribuições do inspetor escolar referente a Resolução SEE 3.428 de 2017 é possível analisar que, boa parte das responsabilidades deste profissional estão circunscritas ao papel burocrático. No entanto, importantes estudos dão ênfase a reflexões relativas ao 'resgate' da primazia quanto papel pedagógico do inspetor escolar. Esta ponderação não significa dizer que o inspetor não efetue o seu papel pedagógico ao orientar e esclarecer quanto ao cumprimento de resoluções, por exemplo. Ou ainda, quando o mesmo realiza a apuração das Ouvidorias Educacionais, OGEs o inspetor coloca em prática princípios referentes ao diálogo e a integração da equipe pedagógica com vista a resolução de problemas internos ou, mesmo, problemas externos que influenciem a dinâmica escolar. Todavia, carece frisar que este texto busca enfatizar a importância deste profissional para as diversas dimensões do processo educacional na contemporaneidade.

As Superintendências Regionais de Ensino detêm em sua estrutura organizacional as chamadas Diretorias Educacionais, conhecidas como DIRE, que possuem a competência de acompanhar, orientar e realizar formações, projetos e programas voltados ao corpo pedagógico das escolas da rede estadual de ensino do estado de Minas Gerais. Embora haja uma diretoria em cada SRE voltada ao suporte e acompanhamento pedagógico, uma estratégia que pode vir a contribuir para o fortalecimento da função pedagógica do inspetor é a constituição de um maior envolvimento entre o Serviço de Inspeção e DIRE.

Conforme salientamos no início deste texto, historicamente, exige-se para exercer a função de inspetor escolar, o conhecimento pedagógico em nível de graduação e pós-graduação. Não obstante, dada a complexidade das atribuições do serviço de inspeção escolar não é comum se deparar com um profissional que passou boa parte do ano escolar lidando com a execução de processos de regularização de vida escolar, assinatura de QIs ou, ainda apuração de ouvidorias educacionais. Nesse sentido, espera-se que com esta reflexão possamos estimular e trazer à tona a relevância deste profissional para a dimensão pedagógica.

A realização de trabalhos articulados com a DIRE pode ser uma estratégia significativa para o fortalecimento da dimensão pedagógica do cargo de inspetor escolar. Ao passo que, ambos os setores das SREs poderão se fortalecer enquanto grupo voltado a melhoria dos processos de ensino e aprendizagem das escolas que integram a regional.

O fomento a integração destes setores pode ser realizado inicialmente por meio de reuniões conjuntas entre o setor Pedagógico e do Serviço de Inspeção. Assim, juntos podem trocar informações a respeito das escolas que acompanham, dos projetos que são desenvolvidos, das dificuldades vivenciadas e estabelecer propostas articuladas. Além disso, no processo de organização das visitas in loco, que são realizadas pelos dois setores da regional, pode ser verificado a possibilidade de efetuar no mesmo dia em que um membro da equipe do pedagógico da DIRE e o inspetor responsável por determinada escola.

Esta possibilidade não significa dizer que o inspetor não possui competência para realizar suas práticas pedagógicas, mas sim da criação de uma oportunidade de integração de trabalho no interior das regionais. Dessa forma, o Serviço de Inspeção pode se fortalecer no processo à medida que passa a conhecer projetos e ações que são desenvolvidas nas escolas que compõe o seu setor.

Outra proposta ação consiste na criação de grupo de estudos na regional no qual o grupo de inspetores se organiza para contribuir com o processo formativo de seus pares. A partir do acompanhamento e supervisão do Coordenador do Serviço de Inspeção da regional é possível propor momentos formativos no qual a ênfase se dá não somente no estudo dos documentos oficiais que são enviados pela Secretaria Estadual de Educação, mas também de estudos concernentes as temáticas da área educacional, espaço de atuação do profissional. Na atualidade, sobretudo em virtude do crescimento das discussões relativas a gestão democrática participativa, formação voltada para a cidadania e mercado de trabalho, bem como capacitação tecnológica é importante que este profissional se atenha quanto a relevância do seu papel. Mais do que um agente fiscalizador, o Inspetor Escolar ser um ator que exerce a função de mobilizar

a comunidade escolar a realizar ações que fortaleçam a integração da equipe pedagógica, corpo docente, discentes e comunica escolar.

A partir da sua constante capacitação é possível que seja fortalecido o papel do inspetor que realize diálogo entre os diversos atores presentes na instituição escolar, a partir da orientação e acompanhamento pautado em uma dinâmica de troca e não de imposição. É interessante que o profissional da inspeção se reconheça como um sujeito que motiva o aperfeiçoamento do trabalho e não endosse o estereótipo de fiscalizador pura e simplesmente como algo no qual exerce o poder. O estabelecimento de uma relação de parceria entre gestores escolares, inspetores e superintendência é algo que coaduna no crescimento profissional destes atores e, fortalece a melhoria das relações no sistema educacional. É reconhecida a concepção de que boas relações no trabalho melhoram os resultados, isto é, a eficiência e eficácia das práticas. Dessa forma, também se espera que aquela figura que exerce o poder de fiscalizar e, em vista disso, muitas vezes é temido, seja respeitado pelo conhecimento e pela maneira pela qual transmite esse conhecimento. Assim como pondera Paulo Freire: “Líderes que não agem através do diálogo, mas insistem em impor suas decisões, não organizam as pessoas - elas as manipulam. Eles não liberam, nem são liberados: eles oprimem.” (s/d)

Finalizamos assim, este texto com a afirmação de que os inspetores que são lideranças reconhecidas nos estabelecimentos escolares, possam, a partir do fortalecimento da dimensão pedagógica fortalecerem suas práxis por meio da percepção de líderes atuam com a perspectiva do crescimento e não pelo medo.

## Conclusão

Este artigo apresentou reflexões relacionadas a importância do profissional que atua como Inspetor Escolar para a educação contemporânea. Para isso, realizamos um breve histórico acerca do processo de institucionalização deste cargo, bem como a trajetória das atribuições a que lhe eram designadas. Objetivamos destacar que, muito embora, este profissional seja fundamental para acompanhamento do cumprimento dos pressupostos das legislações oficiais, ao mesmo tempo, sua atuação carece de fortalecimento do campo de trabalho relativo a dimensão pedagógica. As fontes utilizadas para o desenvolvimento das análises apresentadas foram as legislações educacionais relativas à temática discutida, bem como estudos desenvolvidos por pesquisadores que abordam o papel do inspetor e sua dinâmica de trabalho.

A partir das análises desenvolvidas foi possível concluir que o inspetor escolar é um elo essencial entre as Superintendências Regionais de Ensino vinculadas a Secretaria Estadual de Educação, haja vista que, são estes profissionais que desempenham a função de articular, acompanhar, fiscalizar e orientar as ações que são encaminhadas pelo órgão central. Ademais, o inspetor escolar, ao regressar à SRE tem em mãos o conhecimento a respeito de como se dá ou não a aplicabilidade dos encaminhamentos emitidos pelo órgão central. Se faz necessário, portanto, valorizar este profissional e construir estratégias voltadas ao fortalecimento da dimensão pedagógica em seu campo de atuação, tendo em vista que, em muitas situações, o inspetor se depara com a sobrecarga de trabalho burocrático. Embora, as demandas burocráticas também sejam uma dimensão e atribuição significativa do trabalho, é necessário que haja maior equilíbrio entre elas para que este ator fundamental na educação contemporânea possa exercer suas ações com qualidade.

## Referências

AGUIAR, José Márcio de. **Manual do Inspetor Escolar e do Supervisor Pedagógico**. Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais, Legislação e Normas, v. I e II, Belo Horizonte: Lâncer, 1996.

BRASIL, Constituição de 1988. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) > acesso em abril de 2020.

BRASIL, Decreto nº 19890 de 1931. Disponível em: < <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-19890-18-abril-1931-504631-publicacaooriginal-141245-pe.html> > acesso em abril de 2020.

BRASIL, Lei nº 4024 de 1961. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: < <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4024-20-dezembro-1961-353722-publicacaooriginal-1-pl.html> > acesso em abril de 2020.

BRASIL. Leis Diretrizes e Bases da Educação Nacional – 4024/61, 5692/71 e 9394/96. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm) > acesso em abril de 2020.

FARIA, Alessandra Cristine Miranda de. **Os desafios dos inspetores escolares na SRE-Metropolitana C para atuação na dimensão pedagógica**: uma proposta de mudança na rotina profissional. Dissertação (mestrado profissional) - Universidade Federal de Juiz de Fora, Faculdade de Educação/CAEd. Programa de Pós-Graduação em Gestão e Avaliação da Educação Pública. P.140. 2018.

LUCK et al. **A escola participativa**: o trabalho do gestor escolar. Rio de Janeiro: DPGA, 2001.

SILVA, Cristina Cecília Pinto da. **O poder do carimbo:** Uma análise da legislação, do perfil e das relações que envolvem a inspeção escolar no estado do Rio de Janeiro. Dissertação (mestrado profissional) - Universidade Federal de Juiz de Fora, Faculdade de Educação/CAEd. Programa de Pós Graduação em Gestão e Avaliação da Educação Pública. P. 119. 2017.